



RESOLUÇÃO N. 01/2020/CCJ/UFPB

Regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Jurídicas, visando a subsidiar a escolha da Direção e Vice-Direção do CCJ para o quadriênio 2021/2024.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria da Direção de Centro nº 10 (Processo nº 23074.054420/2020-86), e considerando o disposto:

- I – na Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pela Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995; bem como no Decreto n. 1.916, de 23 de maio de 1996, alterado pelo Decreto n. 6.264/2007, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;
- II – na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19);

RESOLVE:

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A escolha para os cargos de Direção e de Vice-Direção do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba será precedida de consulta eleitoral junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Jurídicas (docentes, técnico-administrativos e discentes), nos termos desta Resolução, com base na Resolução nº 04/2020 do CONSUNI/UFPB e no estatuto da UFPB.



TÍTULO II — DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I — DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º A Consulta Prévia à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Jurídicas será coordenada por uma Comissão, designada pelo(a) Diretor(a) em exercício e composta por:

I – 02 (dois) representantes do corpo docente permanente, sendo um da Sede João Pessoa e o outro da Unidade Santa Rita, escolhidos pelos pares, com seus respectivos suplentes;

II – 02 (dois) representantes do corpo técnico administrativo, sendo um da Sede João Pessoa e o outro da Unidade Santa Rita, escolhidos pelos pares, com seus respectivos suplentes;

III – 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo um membro da gestão em exercício do Diretório Acadêmico Tarcísio Burity e outro membro da gestão em exercício do Centro Acadêmico Manoel Mattos, com seus respectivos suplentes;

IV – 01 (um) representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), com seu respectivo suplente;

§1º Cada candidatura poderá indicar 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, na qualidade de fiscal, junto à Comissão Organizadora, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º São impedidos de integrar a Comissão Organizadora, além das candidaturas inscritas, seus cônjuges, companheiro(a)s e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade, quanto por afinidade.

§3º Não podem compor a Comissão Organizadora o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) em exercício;

§4º Não podem compor a Comissão Organizadora servidores(as) aposentados(as), pensionistas e licenciado(a)s.

§5º O(A) presidente e o(a) vice-presidente da Comissão serão escolhidos pelos membros titulares que a integrarem.

Art. 3º À Comissão Organizadora da Consulta Prévia compete:

I – Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Jurídicas, de acordo com o calendário estabelecido em anexo desta resolução;

II – Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura.

III – Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados durante a Consulta Prévia,



inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das candidaturas, bem como casos de danos ao patrimônio da Instituição, oferecendo denúncia ao Conselho de Centro para medidas cabíveis;

IV – Elaborar e executar o calendário dos debates não presenciais.

V – Manter atualizadas, em página específica do CCJ, no site da UFPB, as informações dos atos da Comissão Organizadora.

VI – Divulgar, na página do CCJ na aba de notícias, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, a lista dos participantes (docentes, discentes e técnico-administrativos) da Consulta Prévia e, caso o participante não conste na lista, este deverá adotar as providências previstas no art. 14, inciso III;

VII – Acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico.

VIII – Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Prévia à Comunidade Universitária e encaminhá-lo ao Conselho de Centro para homologação, conforme legislação vigente.

IX – Receber, apreciar e deliberar sobre o relatório contábil das candidaturas verificando a obediência ao estabelecido nos dispositivos do artigo 13.

X – Encaminhar ao Conselho de Centro relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

Art. 4º A Comissão Organizadora deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao(à) Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO II — DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) docentes do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no Centro de Ciências Jurídicas, ocupantes dos 2 (dois) níveis mais elevados da carreira do Magistério Superior ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar o docente que tenha ocupado o mesmo cargo de Diretor(a) por dois mandatos consecutivos no período anterior à Consulta Prévia à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 6º As candidaturas, no momento da inscrição, deverão apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na



UFPB, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a Consulta Prévia à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* ocorrerá:

- I – com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança.
- II – com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes.
- III – sem dispensa das atividades do cargo efetivo.
- IV – até a homologação da Consulta pelo Conselho de Centro.

Art. 7º A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos — SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria da Direção do Centro de Ciências Jurídicas (11.01.46.01), por requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), dirigido ao/à Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

- I – Formulário de Inscrição (conforme Anexo I).
- II – Carta Programa.
- III – Currículo Lattes dos requerentes.
- IV – Declaração de Nível e Titularidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).
- V – Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.
- VI – Comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos de comissão, conforme o Art. 6º desta Resolução.
- VII – Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), recente, em preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial.

§1º Todos os documentos obrigatórios para realização da inscrição das candidaturas serão divulgados na página eletrônica do CCJ.

§2º O período de inscrição obedecerá ao calendário aprovado pelo Conselho de Centro, anexo a esta Resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

§3º A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Organizadora será divulgada na página do CCJ em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

§4º Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§5º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho de Centro no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado.



CAPÍTULO III — DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º A divulgação das candidaturas será realizada, preferencialmente, por meio de formatos digitais de divulgação possíveis que não interfiram no direito à privacidade individual na rede mundial de computadores.

I – Cada candidatura a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Organizadora no ato de inscrição da chapa e de acordo com as limitações da legislação eleitoral correspondente.

II – Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas à Comissão Organizadora, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, assim como a sua exclusão ou a inclusão de novos.

III – O número de cada chapa será definido pela Comissão Organizadora através de sorteio na presença de seus membros ou de seus representantes.

IV – Será realizado pelo menos um debate público entre as chapas concorrentes, transmitido obrigatoriamente pelo YouTube, executado em data estabelecida pela Comissão Organizadora.

Art. 9º Será permitido às candidaturas:

I – enquanto durar o estado de pandemia, a promoção de eventos de campanha, apenas em forma virtual, através de plataformas multi-usuários de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes.

II – a divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

III – a divulgação visual em locais próprios, disponibilizados pela Comissão Organizadora para este fim, nos diferentes espaços do CCJ, em igualdade de condições para as candidaturas.

IV – os(as) candidatos(s) poderão expor suas propostas em reuniões remotas nos Colegiados do CCJ, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

Parágrafo único. Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período permitido para a propaganda.

Art. 10. Será vedado às candidaturas:

I – uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora da UFPB.

II – propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB.



III – abordagem e o convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária (boca de urna eletrônica) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.

IV – divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.

V – a divulgação de candidaturas durante todo o dia da consulta eleitoral prévia.

VI – oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 11. Será viabilizado a cada candidatura o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de e-mails a todas as categorias da Comunidade Universitária, em igualdade de condições, através do mecanismo do sistema de e-mail do CCJ.

I – Os postulantes devem enviar o material a ser divulgado até o meio dia do dia anterior à divulgação para a Comissão Organizadora, que providenciará o envio com a STI, sendo o material de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

II – A divulgação de material de campanha por meio coletivo de e-mails fica restrito a um único envio por dia, na segunda-feira, na quarta-feira e na sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas, enquanto durar o período de divulgação da campanha.

Art. 12. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 13. As candidaturas deverão manter atualizados os registros da origem e da destinação dos recursos financeiros utilizados na Consulta Prévia à Comunidade do Centro de Ciências Jurídicas e deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas até três dias úteis após a realização da Consulta, protocolando-se na Secretaria do CCJ destinado à Comissão Eleitoral.

§1º O limite de gastos de cada candidatura será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de ter sua candidatura impugnada e objeto de cassação pela Comissão Eleitoral, mesmo após a divulgação dos resultados, assegurando o direito de ampla defesa, com recurso ao Conselho de Centro.

§2º As doações financeiras, feitas por pessoas físicas, para apoiar as candidaturas deverão ser realizadas em contas corrente ou poupança abertas exclusivamente para esse fim, pelo/a candidato(a) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a).



CAPÍTULO V — DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 14. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

I – O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II – A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.

III – Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, os servidores (docentes e técnico-administrativos) e os discentes deverão providenciar, caso ainda não possuam, a criação de suas contas através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual chapa o(a) eleitor(a) votou.

Art. 16. O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

Art. 17. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será da seguinte forma:

I – Votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para docentes, discentes e técnico-administrativos, em data a ser definida pelo Conselho de Centro, prevista no calendário em anexo a esta Resolução.

II – Com voto em apenas uma chapa composta pelo candidato a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

III – Para mandato de quatro anos.

IV – Com voto facultativo.

V – Organizada por uma Comissão nos termos desta Resolução.

§1º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I – membros do corpo docente do quadro permanente do CCJ/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;

II – membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCJ/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;



III – membros do corpo discente exclusivamente do CCJ/UFPB formalmente matriculados nos cursos de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação (*stricto e lato sensu*)

§2º A participação de servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes na Consulta Prévia será restrita àqueles que tenham login e senha no sistema SIG/UFPB, conforme prazo estabelecido nesta Resolução.

§3º Caso o participante da consulta tenha mais de um vínculo institucional, será considerado o de maior peso de acordo com o Art. 22.

§4º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação atualizar a lista dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação lato sensu até a data limite prevista no calendário em anexo, para fins de providência de cadastro dos mesmos no sistema SIG/UFPB.

Art. 18. A STI adotará medidas necessárias para garantir a segurança do sistema de votação e a plena realização da consulta e apresentará ao Conselho de Centro um plano de ação para o processo.

CAPÍTULO VI — DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. O processo de votação será iniciado às 07h00 (sete horas) e será encerrado às 20h00 (vinte horas) em data definida no calendário em anexo a esta Resolução, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes após este horário.

Art. 20. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Organizadora, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 21. No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 22. O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 15% (quinze por cento) para discentes, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativos e 70% (setenta por cento) para docentes.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).



§2º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) docente com maior idade.

Art. 23. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 22 desta Resolução, como sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{0,15x(\text{número de votos de estudantes})}{K_e} + \frac{0,15x(\text{número de votos dos técnicos administrativos})}{K_t} + \frac{0,70x(\text{número de votos de docentes})}{K_d}$$

Onde:

$$K_e = \frac{\text{universo de estudantes eleitores}}{\text{universo de docentes eleitores}}$$

$$K_t = \frac{\text{universo de técnicos administrativos eleitores}}{\text{universo de docentes eleitores}}$$

$$K_d = 1$$

Parágrafo único. A Comissão Organizadora não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 24. O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Organizadora, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

TÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE E ENVIO AO DIRETOR EM EXERCÍCIO

Art. 25. A Comissão Eleitoral declarará a ordem de classificação de cada chapa participante da consulta, segundo o sistema majoritário, salvo se houver determinação de ordem legal diferente.

Art. 26. A ata da reunião com os resultados da votação e a ordem de classificação com os nomes mais votados para os cargos será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, acrescida da lista de frequência dos membros participantes da reunião.

Art. 27. A lista para escolha e nomeação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), acompanhada do regulamento do processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária, será encaminhada ao Diretor em exercício e para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.



TÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Comissão Organizadora deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do Centro de Ciências Jurídicas, no prazo improrrogável de até três dias úteis após a data da Consulta Prévia à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será extinta automaticamente, uma vez aprovado os seus relatórios pelas instâncias administrativas responsáveis.

Art. 29. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão Organizadora e das instâncias administrativas responsáveis.

Art. 30. O processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária junto ao CCJ é considerado ato de Serviço Público e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 31. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora.

§1º As decisões da Comissão Organizadora a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas na página do CCJ, na página da Comissão Organizadora e por envio eletrônico às candidaturas.

§2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente, para apreciação e julgamento.

§3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Prévia.

Art. 32. A Comissão Organizadora adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no artigo 10.

Art. 33. A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art. 10, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo do Conselho de Centro, a seguinte gradação de penalidades:

I – Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 10.

II – Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 10.

III – Cassação do registro e exclusão da chapa para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VI do Art. 10.



§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Organizadora fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pelo(a) presidente do Conselho de Centro.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho do Centro de Ciências Jurídicas, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020



ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO(A) À DIREÇÃO: Nome: _____ SIAPE: _____, CPF: _____ Link para o currículo lattes: _____	
CANDIDATO(A) À VICE-DIREÇÃO: Nome: _____ SIAPE: _____, CPF: _____ Link para o currículo lattes: _____	
vêm respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____ _____ para concorrerem à consulta pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Declaramos ainda que estamos cientes e de acordo com as normas constantes do Edital CCJ n.º_/2020, bem como as demais legislações aplicáveis e dos procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.	
Relação das mídias digitais do candidato à Direção	
Relação das mídias digitais do candidato à Vice-Direção	
Fiscal da Chapa: _____	
Suplente de Fiscal: _____	
João Pessoa, ____ de outubro de 2020	



ANEXO II – CALENDÁRIO

Atividade	Data limite	Fundamentação
Aprovação da resolução pelo Conselho de Centro	26/10/2020	
Formalização da Comissão Organizadora da Consulta Prévia	30/10/2020	
Prazo para solicitação da desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ocupados pelas futuras candidaturas	02/11/2020	Art. 6º
Prazo para inscrição das candidaturas	03 – 06/11/2020	
Divulgação das candidaturas pela Comissão Organizadora	10/11/2020	Art. 7º, §3º
Interposição de recurso da lista de candidatos à comissão organizadora	11 – 13/11/2020	Art. 7º, §4º
Julgamento dos recursos, pela Comissão Organizadora	14 – 17/11/2020	
Recurso ao Conselho de Centro	18 – 19/11/2020	Art. 7º, §5º
Sorteio para definição dos números das chapas pela Comissão Organizadora	20/11/2020	
Divulgação das candidaturas e organização da STI para votação	21/11/2020 - 02/12/2020	
Divulgação de lista atualizada de eleitores, na página do CCJ	30/11/2020	Art. 3º, inciso VI
Data da votação	03/12/2020	
Apuração dos votos	03/12/2020	
Divulgação final do Resultado	03/12/2020	
Recurso ao resultado final	04 – 07/12/2020	
Encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Conselho de Centro	09/12/2020	Art. 28, <i>caput</i>



Homologação do resultado pelo Conselho de Centro	11/12/2020	
Envio da ordem de classificação para a Progep	11/12/2020	

Emitido em 26/10/2020

RESOLUÇÃO Nº 2/2020 - CCJ- CDSR (11.01.46.02)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/10/2020 10:08)

GISCARD FARIAS AGRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1578290

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2020**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/10/2020** e o código de verificação:
7c1e1385ad